

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O MUNICÍPIO DE ICÉM/SP, estado de São Paulo, por seu chefe da Seção de Comunicação e Licitação, TORNA PÚBLICO, para fins da Resolução nº. 026, de 17 de Junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação do Governo Federal, que através de recursos originários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), realizará a aquisição de gêneros alimentícios destinados a essa finalidade, **pelo tipo de menor preço (Unitário)**, o encerramento entrega dos envelopes será no dia **10/04/2017 até 13:30hs** e a abertura será no dia **10/04/2017, às 13:30hs**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº550, Centro, Icém/SP, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo I do edital, que faz parte integrante do Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);
- VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.3. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)

2.3 PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA - PROJETO DE VENDA

2.3.1. Os grupos informais ou formais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, a Proposta o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO I.

2.3.2. A Proposta deverá ser elaborado para fornecimento de até 100% dos produtos por item.

2.3.3. A avaliação das Propostas será considerada por item.

2.3.4. O envelope nº 2 – Proposta (Projeto de Venda) deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA - PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas

3.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá seguir os de acordo com o termo de referência anexo – I;

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

a) Frutas e hortaliças frescas;

3.2 Ponto de Entrega:

Cozinha Piloto

3.3 Período de Fornecimento

Até 31 de Dezembro 2017.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o **menor preço por item** apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos dos fornecimentos feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão efetuados na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: 30 dias após a entrega dos produtos.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua proposta, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

5. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 24 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período especificado no item 3.3, a partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

7.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Diretoria de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA.

Icém/SP, 21 de Março de 2017.

RONALDO CORREIA LEMOS

Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem, o Município de Icó/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, inscrita no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a Sra. **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, brasileira, casada, domiciliada à Praça Nossa Senhora D' Ábadia, nº 29, Centro, Nesta cidade de Icó/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADO (A)**, em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 002/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo I do edital, que faz parte integrante do Edital.**

CLÁUSULA 2ª

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 3ª

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA 4ª

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA 5ª

O início para entrega das mercadorias será até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2017.

A) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2017**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª

pelos fornecimentos, nos quantitativos descritos o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$

Nome	CPF	DAP	Produto	Und.	Quant.	Preço Proposto	Preço Total

CLÁUSULA 7ª

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém para o exercício financeiro de 2017.

FICHA 224/227/228/229/230/231/232/233

020601 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA 9ª

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA 11ª

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA 12ª

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 13ª

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 14ª

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA 15ª

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 16ª

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 17ª

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA 18ª

O presente contrato de CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 rege-se, ainda, Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA 19ª

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 20ª

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA 21ª

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 22ª

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA 23ª

A fiscalização do presente contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA 24ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Icém/SP, _____ de _____ de 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CNPJ nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Até 3500	kg	Banana Maçã 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação.		
02	Até 2000	Maços	Alface americana, crespa e /ou lisa 1ª qualidade higienizada, livre de sujidades como larvas e materiais terrosos.		
03	Até 200	Maços	Almeirão 1ª qualidade c/ maços de aproximadamente 1kg cada fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos, matérias terrosas, detritos ani-mais, apresentar folhas firmes.		
04	Até 300	peças	Brócolis, <i>in natura</i> . Qualidade Exigida: 1ª Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.		
05	Até 800	Maços	Cheiro Verde 1ª qualidade, em maços de no mínimo 100g cada.		
06	Até 100	Maços	Chicória 1ª qualidade, s/ manchas tamanho.		
07	Até 400	Peças	Couve fresca, apresentando características organolépticas própria do produto. Folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos e amarelados.		
08	Até 200	Maços	Espinafre 1ª qualidade, com maços de 500g no mínimo.		
09	Até 300	Maços	Rúcula Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência, intactas, firmes e bem desenvolvidas.		
10	Até 100	Maços	Hortelã em folhas frescas, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio.		

			livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 30 gramas o maço, com folhas íntegras e frescas		
				Valor Total	R\$

2- CARACTERÍSTICAS

2.1 – GERAIS:

- 2.1.1 Os produtos deverão estar de acordo com o regulamento da inspeção sanitária dos produtos.
- 2.1.2. Os produtos deverão apresentar-se livres de parasitas e de quaisquer substâncias contaminadas que possam alterá-las ou encobrir alguma alteração.
- 2.1.3 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 2.1.4. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 2.1.5. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.2- SENSORIAIS:

- 2.2.1 Aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas, odor e sabor próprios.

2.3 – MICROBIOLÓGICAS:

- 2.3.1 Deverá seguir o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

2.4 – TOXICOLÓGICAS:

- 2.4.1 poderão ser efetuadas análises específicas para comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza.
- 2.4.2 determinação de outros microorganismos e/ou de substâncias tóxicas e de substancias biologicamente ativas para garantir a sanidade do alimento que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

2.5 – EMBALAGENS:

- 2.5.1 As embalagens iniciais dos produtos deverão ser de acordo com cada produto.
- 2.5.2 Considerar-se-á imprópria para o consumo o produto cuja embalagem defeituosa o exponha à contaminação e ou deterioração.

2.6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

- 2.7.1 As entregas deverão ser efetuadas na cozinha piloto, de acordo com as solicitações. Os horários de entregas serão das 7:00 às 11:00hs.

2.7 – CONTROLE DE QUALIDADE:

- 2.7.1 Durante a execução do contrato a CONTRATANTE realizará, a seu exclusivo critério, controle de peso, rotulagem, embalagem, qualidade, e demais características do produto. Caso o produto não corresponda às exigências deste e contrato, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 12h (doze horas), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

- 2.7.2 A CONTRATANTE poderá exigir testes dos produtos e demais análises de qualidade, através de laboratórios, credenciados ou particulares de reconhecida idoneidade, sempre que se tomar necessário, para verificação das condições sanitárias dos produtos entregues, que deverão estar de acordo com a legislação vigente, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

- 2.7.3 Fica reservado a CONTRATANTE, o direito de opinar sobre a qualidade dos produtos a cada entrega pela empresa fornecedora, podendo rejeitar no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiver(arem) em desacordo.

- 2.7.4 Poderá a CONTRATANTE realizar visitas aos fornecedores e entrepostos, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento, as quais deverão estar de acordo com a legislação em vigor.

- 2.7.5 A CONTRATANTE poderá solicitar um laudo de inspeção da vigilância sanitária do município onde a empresa se localiza.

2.7.6 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com este edital.

2.8 – TRANSPORTE:

2.8.1 O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, observando-se que os produtos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características como a qualidade do mesmo quanto às características físico-químicas, microbiológicas já especificadas.

2.9 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

2.9.1 – O Contratado deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional da Vigilância à Saúde (ANVISA).

2.9.2 – Entrega os produtos de acordo com este termo.

2.9.3 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios de boa qualidade;

2.9.4 – As embalagens, quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente mantendo as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento adequados que garantem a integridade do produto durante o transporte.

2.9.5 – Os produtos deverão ser apresentados na cozinha piloto, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg, sendo indispensável à de 1 Kg. Admite -se uma tolerância de até 5% (cinco) por cento) a mais e 5% (cinco) por cento) a menos no peso indicados, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal.

2.9.6 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

2.9.7 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos,

2.9.8 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão -de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

2.9.9 - Responsabiliza -se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

2.9.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

2.9.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

2.9.12 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste.

Icém/SP, 21 de Março de 2017.

ANEXO – II
CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Cronograma de entrega
01	Até 3500	kg	Banana Maçã 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação.	1 X POR SEMANA
02	Até 2000	Maços	Alface americana, crespa e/ou lisa 1ª qualidade higienizada, livre de sujidades como larvas e materiais terrosos.	2 X POR SEMANA
03	Até 200	Maços	Almeirão 1ª qualidade c/ maços de aproximadamente 1kg cada fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos, matérias terrosas, detritos ani-mais, apresentar folhas firmes.	1 X POR SEMANA
04	Até 300	peças	Brócolis, <i>in natura</i> . Qualidade Exigida: 1ª Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	1 X POR SEMANA
05	Até 800	Maços	Cheiro Verde 1ª qualidade, em maços de no mínimo 100g cada.	5 X POR SEMANA
06	Até 400	Maços	Chicória 1ª qualidade, s/ manchas tamanho.	1 X POR SEMANA
07	Até 400	Peças	Couve fresca, apresentando características organolépticas própria do produto. Folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos e amarelados.	2 X POR SEMANA
08	Até 200	Maços	Espinafre 1ª qualidade, com maços de 500g no mínimo.	1 X POR SEMANA
09	Até 300	Maços	Rúcula Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	2 X POR SEMANA
10	Até 100	Maços	Hortelã, em folhas frescas, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio. livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 30 gramas o maço, com folhas íntegras e frescas	1 x POR SEMANA

**ANEXO IV
(MODELO PROPOSTA)**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

Valor Total:

Validade da Proposta:

Local e data:

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável
CNPJ: